



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.846/2004

Concede Passe Livre ao Idoso Acima de 60 Anos no Município de Mariana e Dá Outras Providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o transporte público gratuito ao idoso acima de 60 (sessenta) anos no perímetro urbano, da sede para distritos e vice-versa, exceto nos serviços seletivos e especiais quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º - Para o acesso a gratuidade basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º - Os veículos de transporte coletivo de que trata este artigo disponibilizarão 10% (dez por cento) dos assentos para idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

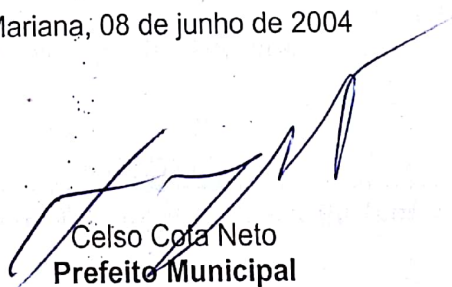
Art. 2º - É assegurado a prioridade do idoso no embarque no sistema de Transporte Coletivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de trinta dias.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de junho de 2004



Celso Costa Neto
Prefeito Municipal